TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 278556/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE ASSAI

INTERESSADO: ALICE ODELON MOTTA, ANA LUCIA BARBOSA, BEATRIZ TAMURA KAZUMA, BRUNO GABRIEL RODRIGUES DE CAMPOS, CELIA MARIA KUYA, CINTYA MELLO DE SOUZA, CRISTIANE BATISTA ROSA, DANIELE DE PAULA DA SILVA, ESTEFINI FRANSOARIS DOS SANTOS SOUTO, FERNANDA APARECIDA CAMPOS DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE NUNES, GIANI NAYARA DA CUNHA FRANCISCO, GIOVANNA LEANDRO DA SILVA CHEHADE, JOCILENE BENTO PARRA, JOSEANE DOS SANTOS, JOSMEIRE LEITE DE SOUZA, KEILA DENISE DE OLIVEIRA GONCALVES, KEILA LUMI SUGAHARA, LUDMILLA LEANDRO RODRIGUES, MARCELA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, MATHEUS RODRIGUES DE BARROS, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MONICA APARECIDA DE SOUZA, MUNICIPIO DE ASSAI, PATRICIA TIEMI KIMURA, REIZIELI DOS SANTOS GODOI, RENATA GOMES DA SILVA, ROSANA RODRIGUES LIMA, TAINARA DA SILVA FERREIRA, THAIS CAROLINE DE SOUZA MENDONCA, THAYANE FRANCE PEREIRA, VALQUIRIA PEREIRA DIAS FAUSTINO, WEMYLLY MYLLENA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2774/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2024. Município de Assaí. Processo de seleção regular. Registro com recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal promovida pelo Município de Assaí, por meio do concurso regulamentado pelo Edital nº 001/2024 (peça 37) para o provimento de cargos diversos.

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal opinou pelo registro das admissões em análise, além da expedição das seguintes recomendações (Instrução nº 8211/25 - COAP – Fase 4, peça 75):

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.F5V3

a) Para que nos próximos certames, faça constar no Ato de Designação da Comissão Organizadora e no sistema SIAP a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros da comissão organizadora, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência ao art. 11, inciso I, alínea 'a' da IN 142/2018. (Conforme instrução n° 9972/2024 – CAGE, peça 46).

b) Para que edite legislação própria para normatizar a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro com recomendações (Parecer nº 635/25 - 2PC, peça 78).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Nesse sentido, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 8211/25 – COAP – Fase 4 (peça 75) e o Parecer nº 635/25 – 2PC (peça 78) do Ministério Público de Contas.

Acolho as recomendações sugeridas pela unidade técnica. A especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros da comissão organizadora deve ser divulgada amplamente, em atendimento ao princípio da publicidade.

A outra recomendação é cabível em razão da inexistência de lei municipal estabelecendo a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes, que no concurso em questão foi prevista com fundamento na Lei Estadual nº 14.274/2003. Considerando que a matéria é de competência legislativa do próprio

[1] Rol dos admitidos se encontra na peça 75, p. 6 a 16.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.F5V3

ente federativo, seria oportuna e adequada a edição de lei local para definição de regra de reserva de vagas.

VOTO

Ante ao exposto, proponho:

I - **Registrar** as admissões descritas na peça 75, fls. 6 a 16, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - **Recomendar** ao Município de Assaí que:

a) nos próximos certames, faça constar no Ato de Designação da Comissão Organizadora e no sistema SIAP a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros da comissão organizadora, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência ao art. 11, inciso I, alínea 'a' da IN 142/2018;

b) adote as medidas necessárias para a edição de lei municipal disciplinando a reserva de vagas para afrodescendentes nos próximos concursos e processos seletivos municipais;

III - Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Coordenadoria de Atos de Pessoal**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, em seguida, à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções**, para anotação da recomendação. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I. **Registrar** as admissões descritas na peça 75, fls. 6 a 16, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.F5V3

II. **Recomendar** ao Município de Assaí que:

a) nos próximos certames, faça constar no Ato de Designação da Comissão Organizadora e no sistema SIAP a especificação da qualificação técnica e/ou profissional dos membros da comissão organizadora, em atendimento ao princípio da publicidade e em obediência ao art. 11, inciso I, alínea 'a' da IN 142/2018.

b) adote as medidas necessárias para a edição de lei municipal disciplinando a reserva de vagas para afrodescendentes nos próximos concursos e processos seletivos municipais.

III. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Coordenadoria de Atos de Pessoal**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, em seguida, à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções**, para anotação da recomendação. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 2 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.F5V3